

Câmara Municipal de Belém - P.b  
Casa "José Adauto Pessoa"  
Gabinete do Presidente

APROVADO

de 29 de 11 de 1982

*Antônio Augusto de Azevedo*  
Presidente

Lei nº 171/82 de dezembro de 1982.

Estima a Receita e Fixa a Despesa  
do Município de Belém para o exer  
cício Financeiro de 1983.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAI  
RÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legis  
tivo aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Belém,  
para o exercício financeiro de 1983, discriminados pelos anexos  
integrantes desta Lei que estima a Receita em C\$ 125.000.000,00 /  
(Cento e Vinte Cince Milhões de Cruzeiros), e Fixa a Despesa em  
igual valor.

Art. 2º - A RECEITA, será realizada a arrecadação de Tri  
butos, Rendas e outras Fontes de Receita na Forma da Legislação  
em vigor, conforme o desdobramento seguinte:

<u>I RECEITAS CORRENTES</u>	C\$	69.558.000
I.1 - Receita Tributária .....	C\$ 1.900.000,00	
I.2 - Receita Patrimonial.....	" 900.000,	
I.3 - Receita Industrial.....	" 948.000,	
I.4 - Transferência Correntes.....	" 63.401.992,	
I.5 - Receitas Diversas.....	" 2.408.008,	
		55.442.000,

11 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	55.442.000,
2.1 - Operações de Créditos.....C\$	3.000,000,
2.2- Alienação de Bens Móveis e Imóveis..."	2.000,000,
2.3 - Transferência dw Capital....."	31.442.000,
2.4- Receitas de Convênios....."	19.000.000,

Art. 3º - A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a Manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento seguintes:

1- <u>DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIA.....C\$</u>	125.000.000,
1.1 Câmara de Vereadores....."	4.000,000.
1.2 Gabinete do Prefeito....."	7.500,000,
1.3 Secretaria Geral....."	11.800.000,
1.4 Deptº de Fazenda....."	9.500.000,
1.5 Deptº Educação e Cultura....."	27.258,000,
1.6 Deptº de obras e Srv.Urbanos....."	12.800.000,
1.7 Deptº de Saúde e A.Social....."	34.800.000,
1.8 Deptº de Transporte....."	17.342.000,

Art. 4º - Para execução de Orçamento de que trata, fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir Crédito Suplementares até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da Despesa fixada para o exercício, nos termos dos arts. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

II - Realizar operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita Programada para o exercício.

III - Anular as dotações necessárias para cobertura de Créditos adicionais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1983, revoga as as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, Em, 06.12.82

*Antônio Justino da Costa*  
Antônio Justino da Costa

Presidente